

Art. 2º Os demais dados constantes no Decreto 516, de 29 de abril de 2019, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 621 DE 16 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	890	000	Maio	765.000,00	145.000,00	910.000,00
Total				765.000,00	145.000,00	910.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
27	890	000	Julho	718.000,00	145.000,00	573.000,00
Total				718.000,00	145.000,00	573.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 622 DE 16 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Altera o benefício de aposentadoria de Tania Lucia Bigueti de Moraes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos: SEI 43.001973/2024-45 - CAAPSML Revisão de Benefício; SEI 43.002216/2024-99 - SMG Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Tania Lucia Bigueti de Moraes, concedido por meio do Decreto Municipal nº 883 de 29 de julho de 2020, adequando a fundamentação da aposentadoria para art. 6º EC 41/2003, considerando à data de ingresso da servidora no serviço público em 10/05/1999.

§1º As demais informações previdenciárias do referido Decreto, ficam inalteradas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a contar de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 623 DE 17 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 1297 de 04 de outubro de 2023, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo, triênio 2023-2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e à vista no disposto na Lei nº 7.133, de 5 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 10.560, de 07 de novembro de 2008, nº 13.577, de 27 de abril de 2023, e considerando o processo SEI nº 51.001015/2023-94,

DECRETA:

Art. 1º Os membros designados no item g) no Inciso 1) dos Representantes do Poder Público Local, do Art. 1º do Decreto nº 1297 de 04 de outubro de 2023, que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo, triênio 2023-2026, passam a ser os seguintes:

"Art. 1º (...)"

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL:

(...)

g) Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

Titular: Maria Luisa Alves Fontenelle

Suplente: Carlos Antonio Delfino

(...)"

Art. 2º Os representantes, ora designados, têm mandato vigente até 26 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Alex Canziani Silveira, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 624 DE 17 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000620/2024-26, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de março de 2024, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 015/2024 - ACESF,

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único, com vigência a partir de 01/04/2024.
- Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 624/2024.											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.235-0	JAIR APARECIDO ALVES	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	III	9	3	IV	9	01/04/2024
10.168-0	JOSIANE MARIA CASTELO ZAMA	Agente Funerário	AGFU01	Serviço Funerário	3	III	11	3	IV	11	01/04/2024
10.321-7	JULIO CESAR DE SOUZA	Contador	CONU01	Serviço de Contabilidade	32	I	1	32	II	1	01/04/2024

DECRETO Nº 626 DE 17 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a prestação dos serviços da Ouvidoria-Geral do Município e estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, caput, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Londrina, e tendo em vista o disposto na Lei Nacional 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Nacional 13.460 de 26 de junho de 2017, Lei Nacional 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal 13.612, de 10 de julho de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral do Município, bem como seu funcionamento e estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – manifestação – reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

II – serviço público – atividades administrativas ou de prestação direta ou indireta de bens, obras ou serviços à população, exercida ou titularizada por entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou terceiro, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

III – agente público – toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração;

IV – usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

V – denunciante – qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente Denúncia nos termos do inciso V, art. 3º, deste Decreto;

VI – resposta conclusiva – resposta emitida ao usuário ou denunciante pelo ente público, com linguagem simples, que atenda aos padrões mínimos de coerência e encerre o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito, emitindo as informações solicitadas ou a impossibilidade de seu prosseguimento, com a devida fundamentação;

VII – linguagem simples – comunicação que considera o contexto sociocultural do usuário, apresentada de forma clara, objetiva, precisa e inclusiva, que tem como objetivo facilitar sua compreensão, sendo vedado o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos;

VIII – pedido de complementação – solicitação emitida ao usuário ou denunciante para fins de complementação das informações da manifestação, quando identificada a necessidade pela Ouvidoria, nos procedimentos de análise prévia ou pelo órgão ou entidade responsável pela demanda;

IX – salvaguardas de proteção à identidade do denunciante – conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do usuário na situação de Denúncia, e garantir o tratamento adequado aos seus elementos de identificação;